CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SIGAMECAR. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.087.476/0001-93, com sede na Rua Mindanau, 396 sala 11 Jd Paraiso, Município de São José dos Campos/SP, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o CONTRATANTE, devidamente qualificado na Ficha Cadastral anexa, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E CONCEITOS
1.1. CONTRATANTE: proprietário do veículo automotor que possui o equipamento instalado pela equipe técnica da CONTRATADA.
1.2. RASTREAMENTO: serviço prestado pela CONTRATADA, mediante acionamento do CONTRATANTE, para obtenção da localização do veículo via sistema GPS/GPRS.
1.3. LOCALIZAÇÃO: determinação aproximada do lugar onde se encontra o veículo automotor, obtida por meio dos dados de latitude e longitude enviados pelo GPS.
1.4. **BLOQUEIO**: imobilização do veículo automotor, que poderá ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante autorização do cliente ou de **pessoa por ele autorizada**.
1.5. **ÁREA DE COBERTURA**: todo o território nacional, ressalvadas as áreas de sombra sem cobertura de sinal de telefonia móvel ou satélite.
1.6. **ÁREA DE SOMBRA**: regiões com indisponibilidade de sinal de telecomunicação, como túneis, garagens subterrâneas, serras, ou locais fechados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de rastreamento, localização e bloqueio de veículo automotor à distância, mediante tecnologia GPS/GPRS/TCP-IP.
2.2. O CONTRATANTE reconhece que a prestação do serviço depende do funcionamento das redes de **GPS, GPRS e telefonia móvel**. Em caso de falha ou indisponibilidade dessas redes, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual impossibilidade de localização ou bloqueio do veículo.
2.3. A CONTRATADA não responde pela recuperação do veículo, por tratar-se de obrigação exclusiva das **autoridades policiais**.
2.4. O serviço é de meio, não de resultado, e depende do funcionamento do equipamento e da cobertura de sinal.
2.5. O CONTRATANTE compromete-se a realizar manutenção do equipamento apenas pela equipe autorizada da CONTRATADA.
2.6. A comunicação de furto ou roubo do veículo deverá ser realizada **diretamente pelo CONTRATANTE** ou pessoa por ele **autorizada** junto à CONTRATADA e **autoridades policiais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Em caso de furto/roubo, o CONTRATANTE deverá acionar a Central de Atendimento da CONTRATADA e registrar boletim de ocorrência.

3.2. A CONTRATADA informará as autoridades policiais e auxiliará na localização e bloqueio, sem garantir a recuperação do veículo.
3.3. O atendimento é 24 horas por dia, 7 dias por semana pelos canais de contato informados.
3.4. O CONTRATANTE deve manter o equipamento em perfeito estado, sob pena de perda da cobertura do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, RESCISÃO E COMODATO
4.1. O contrato vigorará pelo prazo indicado na Ficha Cadastral, podendo ser rescindido mediante solicitação escrita por ambas as partes.
4.2. O atraso superior a 10 dias autoriza a suspensão do serviço; atraso superior a 60 dias permite a rescisão e cobrança dos débitos pendentes.
4.3. **O equipamento é cedido em comodato e deverá ser devolvido ao término do contrato. Caso não seja possível, será cobrado o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**
4.4. A retirada do equipamento deve ser feita pela equipe da CONTRATADA com agendamento prévio de 48 horas de antecedência; **qualquer intervenção não autorizada gera responsabilidade do CONTRATANTE.**
4.5. **Em caso de débitos pendentes ou venda do veículo**, o CONTRATANTE se compromete a apresentar o veículo no endereço da **CONTRATADA**, informado pelos canais oficiais de comunicação, para retirada do equipamento com agendamento prévio. Caso o canal de comunicação esteja bloqueado, poderá ser solicitada **uma liberação de emergência**, válida por até **24 (vinte e quatro) horas**, para que o veículo seja levado à CONTRATADA para a retirada do equipamento. Se o CONTRATANTE optar pela retirada em seu próprio endereço, os **custos de deslocamento** e eventuais **débitos pendentes** deverão ser quitados **antecipadamente** para o agendamento do técnico.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE pagará mensalidade conforme a Ficha Cadastral.
5.2. O valor pode ser reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV.
5.3. O atraso no pagamento implicará multa de 10% e juros de 1% ao mês.
5.4. Após a quitação dos débitos, os serviços serão **restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, **desde que o contrato não tenha sido rescindido** por inadimplência ou outra causa prevista neste instrumento.
5.5. **A CONTRATADA poderá emitir boletos e protestar títulos não pagos.**

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. A CONTRATADA prestará auxílio às autoridades na tentativa de recuperação do veículo.
6.2. A tolerância de qualquer das partes não implicará renúncia de direitos.
6.3. O **CONTRATANTE declara ter sido instruído quanto ao funcionamento e limitações do equipamento e do serviço.**
6.4. As partes reconhecem que este contrato contém 1 (um) anexo – Ficha Cadastral – que integra este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO
7.1. Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, sem prejuízo do domicílio do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

São José dos Campos/SP - SIGAMECAR RASTREAMENTO VEICULAR